



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

Mania da Conceição Alves
Carimbo da Câmara Municipal
SETOR DE ARQUIVAMENTO
46
pricauz

LEI Nº 1116/92
DE 28 DE MAIO DE 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 02/06/92
Às 16:25 hs.
Ass. *[assinatura]*

DISPÕE SOBRE PREFERÊNCIA DE ATENDI-
MENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊN-
CIA, ÀS MULHERES GRÁVIDAS, ÀS PES-
SOAS COM MAIS DE 65 ANOS E ÀS PES-
SOAS ACOMETIDAS DE DOENÇAS CONSIDE-
RADAS GRAVES.

O Povo do Município de João Monlevade ,
por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em
seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos ban-
cários, repartições públicas, veículos de transporte coleti-
vo e quaisquer outros serviços que exijam fila, na obrigato-
riedade de dar preferência de atendimento aos portadores de
deficiência, às mulheres grávidas, às pessoas com mais de 65
anos e às pessoas acometidas de doenças consideradas graves.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos
bancários, repartições públicas, veículos de transporte co-
letivo e quaisquer outros serviços que exijam fila, ficam o-
brigados a manter em local bem visível placas informativas so-
bre a preferência de atendimento citada no "caput" do artigo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

MADE *[Signature]* Alcos
Maria da Conceição da Secretaria
Chefe de Divisão 02 -

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 28 DE MAIO DE 1992.

LEONARDO DINIZ DIAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos vinte e oito dias do mês de maio de mil, novecentos e noventa e dois.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo